



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.290, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA), ENSINO MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS, E ENSINO SUPERIOR, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de contaminação por Covid-19, a queda no número de óbitos e a evolução do cronograma de vacinação no município;

CONSIDERANDO a autorização de retomada das aulas em regime presencial, por meio do DECRETO Nº 65.849, DE 06 DE JULHO DE 2021 que alterou a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social, primando por retomar as atividades educacionais presenciais com 100% dos alunos matriculados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

§1º Os estudantes que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 podem ser mantidos em atividades remotas.

§2º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos educandos.

§3º O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas.

§4º Os estabelecimentos de ensino da rede privada, pública municipal e estadual, poderão retomar as atividades de ensino, de forma presencial, a partir de 08 de novembro de 2021, com 100% dos alunos matriculados, desde que apresentem o protocolo de biossegurança e prevenção ao COVID-19, contemplando o uso de máscaras em caráter obrigatório, álcool gel 70%, controle de temperatura, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.290, FLS.02.

§5º Fica facultada a cada ente da rede pública ou privada a opção da adoção pela jornada integral ou parcial, desde que obedecido o contido no presente Decreto.

§6º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do sistema híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do sistema, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no sistema remoto ou no sistema híbrido.

Art. 2º Em situações de casos suspeitos, confirmados e surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deverá informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º O retorno às atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos pelas autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Competirá às Coordenadorias Municipais de Educação e de Saúde conjuntamente emitirem normas de protocolo sanitárias adicionais, sempre que julgarem necessárias.

Art. 5º Além das medidas e protocolos previstos neste Decreto, deverão os estabelecimentos adotar as determinações previstas anteriormente, no que não forem contrárias ao presente Decreto, principalmente com a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e uso de álcool em gel, além do controle de temperatura.

Art. 6º O descumprimento, pelos estabelecimentos de ensino, das medidas restritivas previstas neste Decreto, ou, o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

- I- Advertência;
- II- Multa de 50 UFESP;
- III- Interdição do estabelecimento;
- IV- Cassação do Alvará de funcionamento.

§1º A Advertência será aplicada de imediato, por escrito, mediante a constatação do descumprimento das normas, pelas autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária.

§2º A multa será aplicada no caso de não adoção de providências imediatas para sanar ou cessar a irregularidade e, no caso de reiteração das ações que ensejaram a aplicação da advertência.

§3º A interdição do estabelecimento se dará no caso de não adoção de providências imediatas para sanar ou cessar a irregularidade, ou no caso de surto de Covid-19 ou, não comunicação dos casos, conforme estabelecido no Decreto.

§4º A cassação do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de duas ou mais infrações ou na ocorrência de surto, por descumprimento das medidas impostas anteriormente.

Art. 7º As autorizações previstas neste Decreto podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.290, FLS.02.

revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Coordenadoria da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 03 de Novembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo